



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0107 CPL

### CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº 0107/2020

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e RG nº 1.690.862, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 403, sala 02, Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 23.299.477/0001-15, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr. SILMAR ANTONIO BALBINOT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.829.890-04 e RG nº 6012330202, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa capacitada para **Fornecimento de licença de uso de Software de Gestão para o programa de controle de Zoonoses da Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais, compreendendo o Licenciamento mensal, implantação, treinado e suporte técnico**, conforme especificações constantes no edital, contrato e seus anexos.

#### **SOFTWARE DE ZOONOSES**

**Sistema voltado para o controle populacional de cães e gatos com gestão da implantação de microchips**

#### **Benefícios:**

Controle de Cães e Gatos através da Microchipagem de animais domésticos

Realizar procedimento de extração de microchips ou baixa do mesmo

Possibilita o acompanhamento de procedimentos realizados nos animais com lançamento de cirurgias, castrações, aplicação de vacinas, medicações, vermífugos e outros.

Dispõe de site dinâmico para acrescentar dicas, eventos, primeiros socorros e mapa com informações dos parceiros.

Possibilidade de consultar microchip por Número no site principal.

#### **Características:**

Permitir o pré-cadastro de proprietário e de animais, a ser realizado pelos proprietários. Serão conferidos e aprovados/rejeitados por pessoa qualificada.
--

Ficha cadastral do animal objetivando controlar dados e o(s) implante(s) do(s) chip(s). Deverá prever a implantação de mais de um chip no animal e/ou substituição do chip
--

Cadastro dos chips e dados básicos, para ser gerenciado e controlar sua disponibilidade, bem como sua utilização nos animais;
---

Cadastro de profissionais para procedimentos, tratamentos e implantação dos chips. Estas pessoas poderão fazer a aplicação e a retirada dos chips dos animais
---

Cadastro de usuários com níveis de acesso. Deverá permitir que proprietários acessem e alterem os dados dos seus animais. As quais deverão ser submetidas a um responsável
--



2

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

para liberação;
Gerenciar chips aplicados e gerenciamento de baixa, troca ou extração do chip em animais, bem como associar ao cadastro.
Registro de procedimentos nos animais nas PetShops. Castração, cirurgia, tratamentos, medicações
Registro de auditoria de alterações efetuadas no BD: usuário, data, ip e SQL realizado; Geração de relatório de apoio.
O cadastro do proprietário deve conter: cpf, rg, nome, fotos, nome pai, nome mãe, fone, fone para recados, celular, e-mail, endereço completo, CEP, tipo de endereço (particular, trabalho), nº, complemento, ponto de referencia
O cadastro de animais terá: código, nome do animal, fotos, apelido, código da espécie (felino ou canino), raça, cor predominante, código do pai, código da mãe, castrado (sim /não), data da castração.
Ambiente de pesquisa de dados de chip, com base em proprietário certificado, códigos, nomes, endereços
Cadastro de aplicação de vacinas deve conter minimamente: chip, código do animal, CPF do aplicador, data/hora da aplicação, código da vacina aplicada
Movimentação dos microchips deve contar: código do chip, código do animal vinculado ao chip, código do aplicador, data e hora da aplicação, tipo de movimento (aplicação, extração, baixa)
Permitir a emissão de relatórios para proprietários e usuários, para fins de gestão e controle, nos formatos: pdf, csv, doc, xls.
Dois ambientes de cadastro e gerenciamento: Desktop para o administrativo e ambiente Responsivo para pré-cadastro
Tela específica de interação e busca de chips e animais, com dados restritos e amplos, conforme o caso
Envio de emails de confirmação e de informativos entre todos os envolvidos., inclusive para confirmação de ações
Implantação de Sistema de Informações Geográficas, dos animais, empresas, proprietários e pontos de atendimento do município. Sem custos de manutenção extras
Rotina de crítica de múltiplos cadastros e/ou com incoerências de valores, conteúdos ou dados conflitantes. Disponibilização de relatório específico, descrevendo as possíveis inconformidades
Página de divulgação de eventos e atividades promovidas pelo Município para ações e atividades relacionadas ao sistema.
Montagem de uma galeria de fotos, a ser gerida pelo Município, com fotos aleatórias de animais, desde que autorizados pelos proprietários
Páginas de primeiros-socorros e dicas para cuidar de animais, editáveis pelo Município e pelos profissionais cadastrados.
Emissão de carteiras a serem impressas pelos proprietários

**Subcláusula Única** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0130/2020 – Pregão nº 0056/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



3

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ **8.750,04** (oito mil e setecentos e cinquenta reais e quatro centavos), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Licença de uso mensal de Software de Gestão de Controle de Zoonoses. Quantidade Ilimitada de usuários.	MÊS	12	646,31	7.755,72
2	Serviços de Implantação, customização, treinamento, suporte técnico e configuração Geral do sistema.	Serv.	01	994,32	994,32

- 3.2 O **Item 01** será pago até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.
- 3.3 O **Item 02** será pago em **parcela única** conforme decreto de pagamento 022/2020, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.
- 3.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.5 Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DA CONTRATADA:

- 5.1.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- 5.1.2 Executar os serviços com qualidade e na forma exigida em lei e no edital, cumprindo as condições estabelecidas;
- 5.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- 5.1.4 Prestar esclarecimento que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 5.1.5 Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 5.1.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 5.1.7 Dar início aos trabalhos de implantação do sistema imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 5.1.8 Prestar toda a assistência técnica necessária para o bom funcionamento do sistema, sem custo adicional;
- 5.1.9 Demais obrigações constantes na Cláusula Primeira do contrato;
- 5.1.10 Sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.
- 5.1.11 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;



4

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- 5.2.2 Verificar a funcionalidade de todo o sistema fazendo os apontamentos necessários para a adequações caso necessário;
- 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- 5.2.4 Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços,
- 5.2.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 5.2.7 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.8 Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	15.01	2.055	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
  - 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
  - 9.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Alexandra dos Santos**, da Secretaria Municipal de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 22 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**

**LTDA**

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: